



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 011 /2021

APROVADO

INSTITUI O SISTEMA DE QUIOSQUE NAS PRAÇAS E CALÇADÕES DA CIDADE DE MARACANAÚ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º Esta Lei institui o sistema de Quiosques nas praças e calçadões da Cidade Maracanaú.

Parágrafo único. Os Quiosques destinam-se à concessão para pequenos empreendedores de diversas naturezas.

Art. 2º A estrutura do prédio dos Quiosques terá:

I – Boxes para permissionários e prestadores de serviços;

II - Banheiro público não químico;

III – espaço visual para colocação de propaganda;

IV – Boxe reservado para uso da Guarda Municipal, Polícia Militar e balcão de informação.

Parágrafo Único: A Prefeitura determinará o *layout* padronizado dos quiosques, dando preferência a características e imagens que identifiquem a cidade de Maracanaú

Art. 3º O prédio dos quiosques será construído diretamente pela Prefeitura ou em parceria com a iniciativa privada.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

§ 1º O direito à cessão de uso aos seus permissionários, se dará mediante regras impostas pelos editais lançados pela Secretaria Municipal de Trabalho Emprego e Renda.

§ 2º Nenhum permissionário poderá ter concessão de mais de um quiosque.

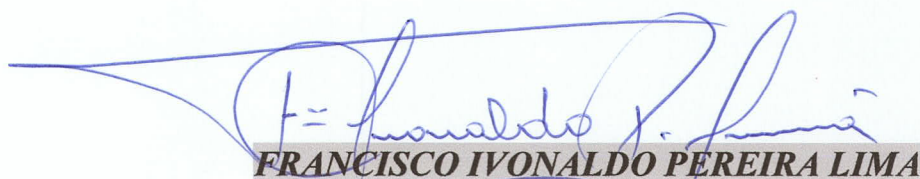
Art. 4º Os quiosques serão administrados pela Secretaria Municipal de Trabalho Emprego e Renda em parceria com os permissionários.

§ 1º Cabe aos permissionários o funcionamento, a limpeza e a manutenção dos equipamentos dos banheiros, cujo uso não poderá ser cobrado ao cidadão.

§ 2º Os permissionários dos quiosques, não poderão realizar contratos de locação dos boxes com terceiros.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MARACANAÚ, em 20 de JANEIRO de 2021**


FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA
(IVONALDO LIMA)
VEREADOR - DEMOCRATAS

APROVADO



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa suggestionar ao Poder Executivo que construa instalações fixas de vendas de lanches, artesanatos e confecções e nossa cidade, e que estas ocupem permanentemente o espaço de propriedade pública em condições privilegiadas como por exemplo nas praças e calçadas de nossa cidade a fim de disciplinar esta atividade e obter assim soluções que racionalizem o espaço urbano bem como impelindo ainda de forma direta e gradativa as intervenções de inserir esta categoria comercial no sistema tradicional e econômico do nosso município.

As verdades são tão óbvias, que muitas vezes passam despercebidas. Uma delas é a necessidade de banheiros disponíveis ao público nas grandes cidades. Não basta apenas punir quem faz suas necessidades em público. É preciso criar meios para que esta atitude extrema não seja feita. Porque ninguém faz "xixi" em público em algum canto da calçada porque quer.

A situação é mais complicada. Os bares, lanchonetes e estabelecimentos similares não disponibilizam banheiros ao público. Quando muito, cedem aos que lhes compram alguma guloseima. Assim mesmo, com muita má vontade, além de serem banheiros infectos, muitas vezes impressados no segundo andar, ao final de uma escada imunda que passa por dentro do depósito, empoeirado e sujo, sem janelas, sem ventilação, algumas vezes embaixo do compressor da geladeira num barulho ensurdecedor. É uma questão de Saúde Pública.

Estes quiosques atenderiam a esta demanda, razão pela qual apresento este Projeto de Lei, submetendo-o aos meus pares, para a aprovação da Câmara Municipal do Maracanaú.

**PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MARACANAÚ, em 18 de JANEIRO de 2019**


FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA

(IVONALDO LIMA)

VEREADOR - DEMOCRATAS